

LEI Nº 1.495 DE 07 DE Abril 2005

"Institui normas de instalação de antenas de telefonia fixa e móvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica proibido a instalação de antenas de telefonia fixa e móvel no perímetro urbano do Município de Perdizes, a exceção da área destinada ao Distrito Industrial, de que trata a Lei Municipal nº 1312 de 13 de março de 2001.

Art. 2º Para instalação dos equipamentos de que trata o artigo 1º, é necessária prévia autorização do Poder Público Municipal, através de seus departamentos competentes.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 07 de Abril de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal